



13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 270/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.427/2012-7.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Adilson de Oliveira Pereira (067.139.124-00).

4. Unidade: Prefeitura de Senador Elói de Souza - RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).

8. Advogado constituído nos autos: Fábio Leite de Medeiros - OAB 7842/RN.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional, em desfavor de Adilson de Oliveira Pereira, ex-prefeito de Senador Elói de Souza/RN, em razão da não execução do objeto pactuado no Convênio 171/1999-MI, celebrado por esta prefeitura, pelo valor de R\$ 146.530,56, cujo objeto era a reconstrução de 32 residências para famílias de baixa renda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Adilson de Oliveira Pereira, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 146.530,56 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 31/1/2000, fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos dos arts. 16, inciso III, alíneas b e c, 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno;

9.2 aplicar ao de Adilson de Oliveira Pereira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor individual de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste acórdão, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Prefeitura de Senador Elói de Souza - RN e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, neste último caso em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0270-02/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 271/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.473/2011-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Francisco das Chagas Cruz (CPF 365.844.524-68); Jaime Freire de Queiroz (CPF 039.316.094-72) e Regiane Gonçalves de Melo (CPF 813.516.234-00).

4. Unidade: Prefeitura de Rio do Fogo - RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).

8. Advogado constituído nos autos: André Lemos Araújo, OAB/RN 6.500.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do SAI/SUS, em fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União e pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acatar as alegações de defesa apresentadas pela Srª Regiane Gonçalves de Melo, excluindo-se sua responsabilidade nestes autos;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas dos Srªs Francisco das Chagas Cruz e Jaime Freire de Queiroz, condenando-lhes, solidariamente, ao pagamento das quantias especificadas abaixo, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data de recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Data	Valor (R\$)
8/4/2004	2.239,95
12/4/2004	6.800,00
30/4/2004	890,00
6/5/2004	227,11
17/5/2004	92,35
19/5/2004	328,33
25/5/2004	35,56
1/6/2004	257,20
3/6/2004	250,20
21/6/2004	257,20
2/7/2004	1.556,00
23/7/2004	5.695,49
27/7/2004	544,67
20/8/2004	647,56
23/8/2004	177,91
24/8/2004	622,46
26/8/2004	346,79
30/8/2004	332,46
31/8/2004	71,13
6/9/2004	2.327,47
24/9/2004	35,56
22/10/2004	2.130,00
27/10/2004	900,00
29/10/2004	2.398,67

9.3 aplicar aos Srªs Francisco das Chagas Cruz e Jaime Freire de Queiroz, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 3.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, caso venha a ser requerido pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, à Srª Regiane Gonçalves de Melo e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0271-02/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. DESTAQUE

Na oportunidade do julgamento do processo nº 015.570/2010-0 (Acórdão nº 255), manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - a Representante do Ministério Público, Dra. Cristina Machado da Costa e Silva, em atenção à solicitação de destaque formulada pelo Relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 108 e 143, § 1º do Regimento Interno).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 2/2014 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 006.721/2012-5 e 020.532/2009-2 (Ministro Aroldo Cedraz);

b) nºs 002.409/2009-0, 003.872/2009-0, 006.007/2009-2, 022.581/2013-8, 025.721/2010-0 e 028.059/2010-7 (Ministro Raimundo Carreiro); e

c) nºs 002.915/2013-8, 013.284/2010-0 e 022.040/2013-7 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro José Jorge, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e vinte e nove minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Subsecretária

Aprovada em 5 de fevereiro de 2014.

AROLDO CEDRAZ
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 72, DE 5 FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, no artigo 46 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, nas Leis 12.904 e 12.914, de 18 de dezembro de 2013, e conforme o Procedimento Administrativo nº 416/2014, resolve:

Art. 1º Ficam reabertos os créditos especiais em favor da Justiça Eleitoral, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2013, no valor global de R\$ 13.314.105,00 (treze milhões, trezentos e catorze mil, cento e cinco reais), para atender à programação indicada no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Reabertura de Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			VALOR						
0570		Gestão do Processo Eleitoral							800.000
		PROJETOS							
02 122	0570 12US	Construção de Imóvel para Armazenamento de Urnas Eletrônicas no Município de Rio Branco - AC							800.000
02 122	0570 12US 0166	Construção de Imóvel para Armazenamento de Urnas Eletrônicas no Município de Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC							800.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300	800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Reabertura de Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							24.180
		PROJETOS							
02 122	0570 14WQ	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Palmeira dos Índios - AL							24.180
02 122	0570 14WQ 1815	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Palmeira dos Índios - AL - No Município de Palmeira dos Índios - AL							24.180
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300	24.180
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.180

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Reabertura de Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.802.999
		PROJETOS							
02 122	0570 7S05	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia							2.802.999
02 122	0570 7S05 2261	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - No Município de Salvador - BA							2.802.999
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300	1.180.196
TOTAL - SEGURIDADE			F	4	2	90	0	327	1.622.803
TOTAL - GERAL									2.802.999

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Reabertura de Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							16.402
		PROJETOS							
02 122	0570 14A2	Construção de Cartório Eleitoral no Lago Sul - DF							16.402
02 122	0570 14A2 6500	Construção de Cartório Eleitoral no Lago Sul - DF - Em Brasília - DF (Lago Sul)							16.402
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300	16.402
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.402

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Reabertura de Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							6.223.252
		PROJETOS							
02 122	0570 14B3	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Vitorino Freire - MA							600.000
02 122	0570 14B3 0764	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Vitorino Freire - MA - No Município de Vitorino Freire - MA							600.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300	600.000
02 122	0570 14B4	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Barreirinhas - MA							40.000
02 122	0570 14B4 0575	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Barreirinhas - MA - No Município de Barreirinhas - MA							40.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300	40.000
02 122	0570 14B5	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Chapadinha - MA							800.000
02 122	0570 14B5 0605	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Chapadinha - MA - No Município de Chapadinha - MA							800.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300	800.000
02 122	0570 14B7	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Estreito - MA							12.835
02 122	0570 14B7 0617	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Estreito - MA - No Município de Estreito - MA							12.835
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300	12.835
02 122	0570 14B8	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Humberto de Campos - MA							600.000
02 122	0570 14B8 0634	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Humberto de Campos - MA - No Município de Humberto de Campos - MA							600.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300	600.000
02 122	0570 14BB	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Rosário - MA							600.000
02 122	0570 14BB 0707	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Rosário - MA - No Município de Rosário - MA							600.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300	600.000
02 122	0570 14BD	Construção de Cartório Eleitoral no Município de São Bernardo - MA							600.000
02 122	0570 14BD 0721	Construção de Cartório Eleitoral no Município de São Bernardo - MA - No Município de São Bernardo - MA							600.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300	600.000
02 122	0570 14BF	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Codó - MA							924.570
02 122	0570 14BF 0607	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Codó - MA - No Município de Codó - MA							924.570
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300	924.570
02 122	0570 14BG	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pinheiro - MA							800.000
02 122	0570 14BG 0692	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pinheiro - MA - No Município de Pinheiro - MA							800.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300	800.000
02 122	0570 14WS	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pindaré Mirim - MA							9.773
02 122	0570 14WS 0691	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pindaré Mirim - MA - No Município de Pindaré-Mirim - MA							9.773
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300	9.773
02 122	0570 14WT	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santa Luzia do Paruá - MA							600.000
02 122	0570 14WT 0713	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santa Luzia do Paruá - MA - No Município de Santa Luzia do Paruá - MA							600.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300	600.000
02 122	0570 14WU	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pastos Bons - MA							36.074



02 122	0570 14WU 0683	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pastos Bons - MA - No Município de Pastos Bons - MA	F	4	2	90	0	300	36.074
02 122	0570 14WV	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Esperantinópolis - MA							36.074
02 122	0570 14WV 0616	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Esperantinópolis - MA - No Município de Esperantinópolis - MA							600.000
			F	4	2	90	0	300	600.000
TOTAL - FISCAL									6.223.252
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.223.252

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								
0570		Gestão do Processo Eleitoral							940.000
		PROJETOS							
02 122	0570 14V9	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Belo Horizonte - MG							290.000
02 122	0570 14V9 2408	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG							290.000
			F	4	2	90	0	300	290.000
02 122	0570 14VA	Aquisição de Imóvel para Cartório Eleitoral no Município de Araçuaí - MG							384.000
02 122	0570 14VA 2379	Aquisição de Imóvel para Cartório Eleitoral no Município de Araçuaí - MG - No Município de Araçuaí - MG							384.000
			F	5	2	90	0	300	384.000
02 122	0570 14VC	Aquisição de Imóvel para Cartório Eleitoral no Município de Espinosa - MG							266.000
02 122	0570 14VC 2614	Aquisição de Imóvel para Cartório Eleitoral no Município de Espinosa - MG - No Município de Espinosa - MG							266.000
			F	5	2	90	0	300	266.000
TOTAL - FISCAL									940.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									940.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								
0570		Gestão do Processo Eleitoral							308.922
		PROJETOS							
02 122	0570 14IN	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Marabá - PA							88.922
02 122	0570 14IN 0316	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Marabá - PA - No Município de Marabá - PA							88.922
			F	4	2	90	0	300	88.922
02 122	0570 14VF	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Parauapebas - PA							220.000
02 122	0570 14VF 0339	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Parauapebas - PA - No Município de Parauapebas - PA							220.000
			F	4	2	90	0	300	220.000
TOTAL - FISCAL									308.922
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									308.922

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								
0570		Gestão do Processo Eleitoral							514.715
		PROJETOS							
02 122	0570 14E3	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pérola - PR							375.615
02 122	0570 14E3 4272	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pérola - PR - No Município de Pérola - PR							375.615
			F	4	2	90	0	300	375.615
02 122	0570 14WW	Reforma e Ampliação dos Acessos do Edifício-Sede do TRE - PR							139.100
02 122	0570 14WW 4104	Reforma e Ampliação dos Acessos do Edifício-Sede do TRE - PR - No Município de Curitiba - PR							139.100
			F	4	2	90	0	300	139.100
TOTAL - FISCAL									514.715
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									514.715

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								
0570		Gestão do Processo Eleitoral							108.527
		PROJETOS							
02 122	0570 14ES	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Ouricuri - PE							105.110
02 122	0570 14ES 1677	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Ouricuri - PE - No Município de Ouricuri - PE							105.110
			F	4	2	90	0	300	105.110
02 122	0570 14EV	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Igarassu - PE							3.417
02 122	0570 14EV 1638	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Igarassu - PE - No Município de Igarassu - PE							3.417
			F	4	2	90	0	300	3.417
TOTAL - FISCAL									108.527
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									108.527

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								
0570		Gestão do Processo Eleitoral							75.108
		PROJETOS							
02 122	0570 14FV	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Rio Bonito - RJ							75.108
02 122	0570 14FV 3337	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Rio Bonito - RJ - No Município de Rio Bonito - RJ							75.108
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300	75.108
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.108

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.500.000
		PROJETOS							
02 122	0570 137H	Construção de Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraimá - RR							1.500.000
02 122	0570 137H 0238	Construção de Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraimá - RR - No Município de Boa Vista - RR							1.500.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300	1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 58, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação das atribuições das unidades do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Resolução n. CJF-RES-2013/00245, de 13 de maio de 2013, bem como o constante no Processo n. CJF-PPN-2013/00005, resolve:

Art. 1º Aprovar as atribuições das unidades administrativas do Conselho da Justiça Federal constantes do anexo(*).

Art. 2º Revogar a Portaria n. 094, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*) O anexo referido será publicado no Portal da Justiça Federal.

Min. FELIX FISCHER

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 56, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 80º da Lei nº 12.919/2013 e no anexo V da Lei nº 12.952/2014, resolve:

Tornar público o demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2013, nos termos da tabela abaixo:

Cargo Efetivo	Cargo Em Comissão	Função Comissionada	Saldo Total
86	1	5	92

Des. ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 178, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo artigo 16 da Resolução-TRE/PI n.º 107 (RITRE/PI) e em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 80 da Lei n.º 12.919 de 24/12/2013, resolve:

Art. 1º. Tornar público o demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2014:

Órgão: 14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

I - Cargos Efetivos			
	Criados	Providos	Saldo
Analista Judiciário	172	171	01
Técnico Judiciário	237	235	02
2 - Cargos/Funções Comissionadas			
	Criados	Providos	Saldo
Cargo em Comissão	30	30	00
Função Comissionada	243	242	01

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO PEREIRA DE MOURA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 30, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no § 4º do art. 80 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014, resolve:

Art. 1º - Publicar o quadro demonstrativo dos cargos vagos deste Tribunal, com situação vigente em 31 de dezembro de 2013, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desa. JACQUELINE ADORNO

ANEXO I

Cargos Efetivos	Vagos
Analista Judiciário - Área Judiciária	2
Analista Judiciário - Área Administrativa	-
Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado	1
Técnico Judiciário - Área Administrativa	2
Técnico Judiciário - Área de Apoio Especializado	1
Total	6

Funções Comissionadas	Vagos
FC-6	-
FC-5	1
FC-4	-
FC-3	-
FC-2	3
FC-1	-
Total	4

Cargos Comissionados	Vagos
CJ-4	-
CJ-3	-
CJ-2	-
CJ-1	-
Total	-

Saldo total de cargos vagos no TRE-TO em 31/12/2013	10
---	----

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 153, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no P.A. 15.486/2013, resolve:

Art. 1º Alterar 08 (oito) cargos vagos de Analista Judiciário, Área Administrativa para 08 (oito) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, com fundamento no artigo 7º da Resolução n. 02, publicada no D.J. de 21.01.2000, seção 03, deste Tribunal, no artigo 26 da Lei n. 11.416/2006, e no artigo 6º da Portaria Conjunta n. 3/2007, do Supremo Tribunal Federal;

Parágrafo Único - As vacâncias se deram em decorrência de:
I - posse em outro cargo público inacumulável de Thiago de Souza Barbosa, conforme Portaria SEG/N. 331, publicada no D.O. de 10.12.2012, Seção 2; e

II - aposentadoria de:

- Manoel Geraldo Filho, conforme Portaria GPR/N. 1, publicada no D.O. de 15.02.2013, Seção 2;
 - Ana Lucia de Mendonça Marinho Barcellos, conforme Portaria GPR/N. 218, publicada no D.O. de 04.03.2013, Seção 2;
 - Cleonice Bernardes Silva, conforme Portaria GPR/N. 280, publicada no D.O. de 18.03.2013, Seção 2;
 - Maria das Graças Borges de Souza, conforme Portaria GPR/N. 320, publicada no D.O. de 22.03.2013, Seção 2;
 - Janari Rodrigues de Arruda, conforme Portaria GPR/N. 552, publicada no D.O. de 03.05.2013, Seção 2;
 - Carlos Aurélio Braga, conforme Portaria GPR/N. 857, publicada no D.O. de 20.06.2013, Seção 2; e
 - Lilium Maria Silva Baena, conforme Portaria GPR/N. 69, publicada no D.O. de 20.01.2014, Seção 2.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DÁCIO VIEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 364, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, uso de suas atribuições legais e regimentais, OUTORGA à ECONÔMICA FEDERAL cessão de uso, título oneroso e precário, de área específica do imóvel entregue para funcionamento do Fórum Trabalhista de Ananindeua, à Avenida Cláudio Saunders, nº 677, Ananindeua/PA, observadas as condições presentes neste Ato e no Termo de Cessão respectivo:

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. A presente CESSÃO fundamenta-se nas Leis nºs9.636/1998 e 8.666/1993, e nos Decretos nºs3.725/2001 e 99.509/1990, e ainda, na Resolução nº 87 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, datada de 25 de novembro de 2011.

1.2. DO OBJETO E FINALIDADE DA CESSÃO

2.1. O CEDENTE entrega à CESSIONÁRIA fração de área do imóvel onde se localiza o Fórum Trabalhista de Ananindeua, medindo aproximadamente 37,36m2, para o fim específico de instalação de Posto de Atendimento da CESSIONÁRIA, nos moldes delimitados no termo de cessão competente.

2.2. Será nula de pleno direito a utilização para fim diverso do permitido no presente Ato.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer reforma ou preparação que seja necessária à expansão das instalações do Posto de Atendimento.

3.2. A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes dos serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados.

3.3. Os serviços ali prestados, respeitadas as normas específicas do setor, deverão funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do CEDENTE.

3.4. A CESSIONÁRIA não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

3.5. A CESSIONÁRIA será responsável pelas despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio de forma proporcional ao espaço cedido.